



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 9 DE 10 DE AGOSTO DE 2017 (LEGISLATIVO)

JUSTIFICATIVA

O Vereador Eliel Coppi apresenta o Projeto de Lei que Institui o programa de coleta seletiva e descarte adequado de lixo eletrônico no Município de Pariquera-Açu, e dá outras providências.

A presente norma visa a preservação do meio ambiente e consequentemente, a proteção da saúde pública, mediante a correta destinação dos resíduos eletrônicos que provocam sérios problemas ambientais.

Considerando que os lixões e os aterros sanitários são as formas mais usuais de destinação dos resíduos sólidos urbanos gerados no Brasil e considerando que alguns resíduos sólidos como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, dentre outros resíduos que possuem componentes nocivos à saúde e ao meio ambiente, não podem ser descartados em aterros sanitários.

E levando em consideração a necessidade de haver um gerenciamento específico, com o objetivo de evitar ou minimizar os agravos à saúde pública e à poluição ambiental, sendo que a busca de soluções para a problemática dos resíduos sólidos urbanos é um dos principais desafios para a sociedade e os gestores públicos.

Ante o exposto, conclamo aos nobres edis para que aprovem a presente proposição.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 10 de agosto de 2017.

Leitura em 11/08/17

Arquivar ☒

Encaminhe-se
• À Câmara dos Vereadores ☒
• Às Comissões ☒
• À Diretoria Legislativa ☒
• Ao Diretor da Comunicação ☐
• Ao Arquivo ☐

Carvalho

Eliel Coppi
ELIEL COPPI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
PROTOCOLO Nº 488/17
Recebido em: 10/08/17
Horário: 15h:29
[Assinatura]

"Deus seja louvado"

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP****CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.brCorreio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br**PROJETO DE LEI Nº 9 DE 10 DE AGOSTO DE 2017 (LEGISLATIVO)**

Institui o programa de coleta seletiva e descarte adequado de lixo eletrônico no Município de Pariquera-Açu, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de coleta seletiva e descarte adequado de lixo eletrônico no Município de Pariquera-Açu.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como lixo eletrônico, para fins de cumprimento desta lei os resíduos eletrônicos, resíduos tecnológicos e as lâmpadas especificados a seguir:

I - Pilhas e baterias portáteis, baterias chumbo-ácido, automotivas e industriais, pilhas e baterias dos sistemas eletroquímicos níquel-cádmio e óxido de mercúrio e aparelhos de telefones celulares com as suas respectivas baterias.

II - Os resíduos gerados pelo descarte de equipamentos tecnológicos de uso profissional, doméstico ou pessoal, inclusive suas partes e componentes, especialmente:

a) Computadores e seus equipamentos periféricos, tais como monitores de vídeo, telas, displays, impressoras, teclados, mouses, autofalantes, drivers, modems, câmeras e outros;

b) Televisores e outros equipamentos, que contenham tubos de raios catódicos;

c) Eletrodomésticos e eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

III - Lâmpadas que contenham em sua composição mercúrio e seus compostos, lâmpadas fluorescentes, de vapor de mercúrio, de vapor de sódio, de luz mista, lâmpadas halógenas, dicróicas e outros tipos de lâmpadas com vapor metálico.

Art. 3º Os estabelecimentos que comercializam os produtos mencionados no art 2º, bem como os prestadores de serviço de assistência técnica desses produtos, deverão receber dos usuários os produtos usados através de pontos de coleta com acondicionamento adequado em seu próprio estabelecimento e encaminhar aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARQUERA-AÇU – SP****CNPJ: 44.303.683/0001-21**

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.brCorreio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

Art. 4º O lixo eletrônico recolhido pela Prefeitura Municipal deverá ser encaminhado aos respectivos fabricantes ou importadores, em conformidade com o disposto na Resolução Conama 401 de 04 de novembro de 2008.

Art. 5º O setor competente da Prefeitura Municipal realizará cadastramento dos pontos de coleta municipais que serão em órgãos públicos, empresas que comercializem os produtos e prestadores de serviços de assistência técnica.

Art. 6º Os pontos de coleta deverão ser instalados em locais de boa visibilidade e conter mensagem que alerta sobre os riscos provocados pelo descarte irregular desses produtos e sobre a necessidade de sua correta destinação final.

Art. 7º O programa contará com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 10 de agosto de 2017.


ELIEL COPPI
Vereador